

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE
DE SANEAMENTO - CESAN E O
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
INTEGRADO PARA AÇÕES SOCIAIS
- IDEIAS.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edfº Bemge, Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Meio Ambiente, respectivamente, os Srs. **NEIVALDO BRAGATO** e **ANSELMO TOZI**, e o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO PARA AÇÕES SOCIAIS - IDEIAS**, com sede na Avenida Leitão da Silva, nº 180, Ed. Atlantis Tower, Sala 705, Praia do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 04.774.978/0001-61, a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representada pela Sra. **TEREZA CRISTINA DE MENESES ROMERO TEIXEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 121.682.623-49, firmam o presente **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES SOCIOAMBIENTAIS QUE VISAM A LIGAÇÃO DOS IMÓVEIS À REDE COLETORA DE ESGOTO, INCLUINDO A MOBILIZAÇÃO COMUNITÁRIA, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E INSPEÇÃO DAS LIGAÇÕES DE ESGOTO NOS MUNICÍPIOS DE VILA VELHA, VIANA E GUARAPARI, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 946.2011.00340, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 1917ª, de 11/04/2012, e homologado pelo Conselho de Administração da **CESAN**, através de Deliberação nº 3879/2012, de 26/06/2012, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto nº 2060-R, de 20/05/2008, e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, sob regime de empreitada por preços unitários, a **EXECUÇÃO DE ATIVIDADES SOCIOAMBIENTAIS QUE VISAM A LIGAÇÃO DOS IMÓVEIS À REDE COLETORA DE ESGOTO, INCLUINDO A MOBILIZAÇÃO COMUNITÁRIA, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E INSPEÇÃO DAS LIGAÇÕES DE ESGOTO, NOS MUNICÍPIOS DE VILA VELHA, VIANA E GUARAPARI, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**.



1.1.1 Os serviços consistem basicamente de:

- Mobilização comunitária;
- Abordagem domiciliar;
- Educação Ambiental;
- Coordenação dos serviços;
- Inspeção das ligações de esgoto.

1.2 A Empresa Contratada deverá **manter escritório** próprio na **Região Metropolitana da Grande Vitória – ES** de modo a garantir o atendimento das solicitações da **CESAN** satisfatoriamente, e dentro dos prazos descritos no Edital.

1.3 Os **SERVIÇOS** previstos neste **CONTRATO** serão executados de acordo com o que consta no **ANEXO I – PLANILHAS DE PREÇOS**, no **ANEXO IV – PROJETO BÁSICO**, no **ANEXO V – SIGLAS/TERMOS E DEFINIÇÕES**, no **ANEXO VI – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**, no **ANEXO VII – PADRONIZAÇÃO VISUAL**, no **ANEXO VIII – REGRAS BÁSICAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA CONTRATADAS EM OBRAS E SERVIÇOS** e no **ANEXO IX – RELAÇÃO DE MODELOS** do Edital que a este integra.

1.4 Na execução dos **SERVIÇOS**, a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.

1.5 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os **SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a - EDITAL Nº 004/2012 DE CONCORRÊNCIA - CESAN e seus anexos;**
- b - carta proposta da CONTRATADA, datada de 19/03/2012 e seus anexos.**

1.6 As demais condições que envolvem o **OBJETO** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 1 das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** são oriundos da desoneração do ICMS sobre energia elétrica, aprovados através do Decreto Estadual nº 2.826, de 11/08/2011, Conta Contábil 400.300.334, Centro de Custo 400.217.4100.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

3.1 O valor global para execução dos **SERVIÇOS** constantes do **LOTE I** é de **R\$ 1.438.611,65** (um milhão, quatrocentos e trinta e oito mil, seiscentos e onze reais e sessenta e cinco centavos), referenciados ao mês de **Dezembro/2011**.

3.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos:

- Mão de obra especializada
- Materiais em geral e de apoio logístico;
- Transportes e deslocamentos em geral;
- Seguros em geral;



- Software para o gerenciamento dos serviços - MS Project;
- Encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, resultantes da execução dos **SERVIÇOS**, observada, quanto ao ISS, a legislação Municipal correspondente;
- Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos **SERVIÇOS**;
- Hora extra da mão-de-obra para atividades em período noturno ou final de semana e/ou feriados;
- Licenças em geral.
- **BDI composto de:**
 - Administração central;
 - Administração local composta de:
 - Vale transporte;
 - Alimentação;
 - Exames periódicos dos empregados, conforme legislação trabalhista;
 - Treinamentos diversos para a equipe envolvida na execução dos serviços;
 - Equipamentos e serviços relativos a comunicação entre os empregados e a própria **CONTRATADA**;
 - Infra-estrutura para disponibilizar os serviços de suporte e assistência técnica durante a duração do **CONTRATO**;
 - Despesas para atender a área de apoio administrativo: equipe de suporte, pessoal do escritório local, veículos (para a administração e coordenação), computadores, copiadora, impressora, acesso a internet e transmissão de dados, linha dedicada ao acesso a SICAT, além de outras despesas;
 - Mão-de-obra indireta;
 - Suporte técnico;
 - Uniformes – Camisas temáticas de cor branca, com 100% algodão, 30.1 fios, acabamento da gola em viés, de diversos tamanhos, silcadas na frente e manga com a Logomarca da **CESAN** e do Governo do Estado, estando escritos nas costas: "A SERVIÇO DA CESAN";
 - Crachás de identificação da equipe;
 - Impostos previstos por lei;
 - Lucro.

3.3 As demais condições que envolvem os **PREÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 4** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O prazo global para execução integral dos **SERVIÇOS** é de **12 (doze)**, contados a partir de **20 (vinte)** dias após a data da emissão da **Ordem de Início dos Serviços – OIS**, que ocorrerá após a assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.
- 4.2 A vigência do **CONTRATO** a ser firmado terá início no dia de sua publicação na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, e se encerrará **90 (noventa) dias** após a data de encerramento do prazo de execução dos **SERVIÇOS** estabelecida no item acima.
- 4.3 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, com as devidas justificativas por escrito.
- 4.4 As demais condições que envolvem os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 8** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 6** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.



CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **ITEM 6** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital que a este integra.

CLÁUSULA SEXTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 Até **05 (cinco) dias** após a data da emissão da **Ordem de Início de Serviços – OIS** deste **CONTRATO**, a **CONTRATADA** apresentará ao Gestor e Fiscalizador do **CONTRATO** da **CESAN**, como garantia da fiel execução deste **CONTRATO**, Seguro Garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, no montante de **R\$ 71.930,58 (setenta e um mil, novecentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos)**, por todo o período de vigência do **CONTRATO**, ou seja, desde a data da sua publicação até a data de encerramento da vigência do **CONTRATO** (data do término do prazo de execução acrescido de **90 (noventa) dias** e observadas as demais disposições constantes do **MODELO** que integra a **RELAÇÃO DE MODELOS - ANEXO IX**, do Edital que a este integra.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMULA DE REAJUSTE E COMPOSIÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 Os preços serão **fixos e irreajustáveis** pelo período de 1(um) ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento, mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado.

Vf = Parcela básica a reajustar.

I = Índice da Coluna 02 (Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas

Índice com indicador “1” = Relativo ao mês anterior ao de concessão do reajustamento.

Índice com indicador “0” = Relativo ao mês anterior do orçamento da **CESAN**.

Data Base do Orçamento da CESAN = DEZEMBRO/2011

- 7.2 Os índices acima serão retirados da **Revista Conjuntura Econômica** editada pela **Fundação Getúlio Vargas**.
- 7.3 As notas fiscais de reajustamentos deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais das **OBRAS, SERVIÇOS** ou fornecimento a que se refiram.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para a **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 9** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** ficará a cargo da **GERÊNCIA DE COLETA TRATAMENTO DE ESGOTO - M-GCT**, através da **DIVISÃO DE ADESÃO DE ESGOTO - M-DAE**.



9.2 Como critério de acompanhamento do desempenho da **CONTRATADA**, mensalmente será aplicado o FAC – Formulário de Avaliação da Contratada, conforme **ANEXO IX - RELAÇÃO DE MODELOS**.

9.3 As demais condições para a **FISCALIZAÇÃO** são as constantes no **ITEM 13** das **Condições Gerais** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

10.1 A **CESAN** se obriga a:

1. Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
 2. Responsabilizar-se pela Fiscalização, avaliação e acompanhamento dos **SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**;
 3. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**;
 4. Dirimir dúvidas, quando necessário;
 5. Analisar e aprovar, em tempo hábil, cronograma e planejamento de execução dos **SERVIÇOS** apresentados pela **CONTRATADA**;
 6. Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis;
 7. Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
 8. Fornecer as especificações técnicas referentes aos **SERVIÇOS** contratados;
 9. Assessorar o profissional da **CONTRATADA** nas atividades quando forem necessárias informações técnicas ou Institucionais;
 10. Definir em conjunto com a **CONTRATADA** o local de interesse estratégico da **CESAN** e das lideranças comunitárias dentro da área de intervenção da obra, para a realização de eventos;
 11. Reter e descontar os devidos valores do faturamento, após constatada(s) irregularidade(s) pela fiscalização na produção da equipe no mês, e adotar as medidas cabíveis com a **CONTRATADA**;
 12. Exigir que o(s) serviço(s) com irregularidades sejam verificados por outra equipe da **CONTRATADA**, sem ônus para a **CESAN**;
- 12.1 Na reincidência de erros da mesma equipe, poderá ser exigida a substituição da equipe;
13. Realizar a análise e aprovação dos relatórios e Notas fiscais fornecidas pela **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias após o recebimento;
 14. Fornecer a Arte do folder padrão do projeto "Se Liga na Rede" e demais materiais gráficos, que serão utilizados nas Atividades previstas no **ANEXO V - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**, ficando a reprodução a cargo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 É obrigação da **CONTRATADA** executar os **SERVIÇOS** para a **CESAN**, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, às **CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS** do Edital de **CONCORRÊNCIA**, seus anexos, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, no decorrer da execução do **CONTRATO**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.



- 11.2 Todas as obrigações da **CONTRATADA** abaixo deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a **CESAN**.
- 11.3 Manter durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de Habilitação e Classificação exigidas no Edital que a este integra.
- 11.4 Quando da apresentação da Nota Fiscal dos **SERVIÇOS** executados, a **CONTRATADA** deverá fornecer toda a documentação legal exigida do pessoal alocado na obra, relativo ao mês anterior à execução dos **SERVIÇOS**, cabendo a Gerência de Controladoria da **CESAN** conferir estes documentos.
- 11.5 Fornecer, em caso de Aditamento do **CONTRATO**, reforço de Caução de Garantia inicial.
- 11.6 Fazer comparecer representante da empresa credenciado, sempre que convocado, ao local e na data a serem estabelecidos pela fiscalização, para exame e esclarecimento de qualquer problema relacionado à execução do objeto contratado.
- 11.7 Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para execução do objeto contratado.
- 11.7.1 Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços conforme Declaração de Confidencialidade, **ANEXO IX – RELAÇÃO DE MODELOS** do Edital.
- 11.8 Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais.
- 11.9 Pagar aos seus empregados, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos **SERVIÇOS**, a remuneração indicada na sua proposta e apresentar à **CESAN** todos os comprovantes exigidos, independentemente do pagamento mensal da **CESAN**.
- 11.10 A **CONTRATADA** deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão.
- 11.11 Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os **SERVIÇOS** a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.
- 11.12 Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos:
- 11.12.1 A aceitação dos materiais a serem fornecidos pela Contratada estará condicionada à inspeção pela unidade gerenciadora do **CONTRATO**. A aceitação citada acima não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade pela qualidade dos mesmos, principalmente se ocorrerem problemas após sua aplicação;
- 11.13 Garantir que os produtos relacionados nesta contratação estejam livres de defeitos, mediante fornecimento de um novo produto quando constatado qualquer problema, em até 48 (quarenta e oito) horas corridas, sem ônus adicional;
- 11.14 Apresentar, juntamente com a medição mensal, relatório de acordo com o padrão estabelecido pela **CESAN** em cada atividade, com seus devidos insumos, além de



termo e lista de recebimento de materiais entregues pela **CONTRATADA** a parceiros e participantes das atividades;

- 11.15 Submeter previamente à aprovação da **CESAN** os materiais gráficos e formulários que serão produzidos pela **CONTRATADA**;
- 11.16 Manter escritório na Região Metropolitana da Grande Vitória – ES de modo a garantir o atendimento das solicitações da **CESAN** satisfatoriamente e dentro dos prazos descritos no Edital;
- 11.17 Reunir-se quinzenalmente com a unidade da **CESAN** gestora do contrato, ou em ocasiões em que ambas as partes julgarem necessário;
- 11.18 Executar os serviços contratados preferencialmente em dias úteis, entre os horários de 07:30 horas às 18:30 horas, conforme roteiros estabelecidos pela **CESAN**, podendo também, a critério da **CESAN**, a execução ser realizada em feriados, sábados e domingos, ou em período noturno;
- 11.19 Comparecer, sempre que convocada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ao local designado pela **CESAN**, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os **SERVIÇOS** contratados, inclusive para acompanhar preposto da **CESAN** em audiências judiciais;
- 11.20 Recrutar, selecionar e contratar mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da **CESAN**, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controles de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc;
- 11.21 Treinar o profissional que for admitido para substituição, de acordo com as condições estabelecidas pela **CESAN**, antes de iniciar as suas atividades relativas a esse **CONTRATO**;
- 11.22 Utilizar na execução dos Serviços previstos, pessoas de boa fluência verbal, dinâmicas, responsáveis e organizadas, com condições físicas e de saúde compatíveis com as exigências das atividades e com formação escolar mínima, conforme critérios estabelecidos na descrição dos serviços, comprovada através de certificado de conclusão fornecido por órgão reconhecido pelo MEC, devendo os documentos comprobatórios serem apresentados à **CESAN**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a emissão da Ordem de Início de Serviço;
- 11.23 Comunicar à **CESAN**, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de pessoas que estejam prestando serviços à **CESAN**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 11.24 Fazer com que os empregados que tiverem contato com o público externo, se apresentem sempre com uniformes completos portando crachá de identificação, onde conste obrigatoriamente o nome da **CONTRATADA** e a indicação “**A SERVIÇO DA CESAN**” de forma legível (conforme modelo fornecido pela **CESAN**), e com boa aparência, substituindo imediatamente aqueles empregados considerados inadequados pela **CESAN** ou pela **CONTRATADA**.



- 11.25 Recolher imediatamente do empregado dispensado por qualquer motivo, todo o conjunto de uniforme, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos de natureza financeira ou à imagem da **CESAN**, que venham a ser causados pelo uso indevido dos mesmos;
- 11.26 Utilizar em todas as apresentações realizadas com público externo template padrão para Power Point, conforme modelo fornecido pela **CESAN**;
- 11.27 Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos Serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da **CESAN**;
- 11.28 Afastar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após notificada, qualquer empregado que:
- a. A critério da **CESAN**, proceda de maneira desrespeitosa para com os seus colegas, empregados ou clientes da **CESAN**, ou com o público em geral;
 - b. Receber, a qualquer título, gratificação de clientes;
 - c. Apresentar-se sem o uniforme ou crachá durante a execução dos Serviços;
 - d. Apresentar motivos não aceitos pela **CESAN**, para deixar de prestar qualquer serviço, ou tê-los executados em desacordo com as instruções;
 - e. Apresentar-se alcoolizado ou ingerir bebida alcoólica durante a jornada de trabalho;
 - f. Prejudicar, de qualquer modo, o bom andamento dos Serviços.
- 11.29 Assumir todos os custos com treinamento durante a vigência do **CONTRATO**;
- 11.30 Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o **CONTRATO**, ficando ainda, para todos os efeitos legais, expressado, pela **CONTRATADA**, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou Coordenador Geral e a **CESAN**;
- 11.31 Utilizar, durante a vigência do **CONTRATO**, veículos preferencialmente na cor branca, com no máximo 03 (anos) anos de fabricação, em perfeitas condições de segurança e funcionamento e com boa aparência externa, identificados externamente com adesivo informando que estão a serviço da **CESAN**, de acordo com padrão **CESAN** (O custo de confecção e aplicação do adesivo é de responsabilidade da **CONTRATADA**), conforme **ANEXO VII – PADRONIZAÇÃO VISUAL**;
- 11.32 Informar por escrito, no início da execução dos serviços, os dados dos veículos a serem utilizados para a execução dos serviços durante a vigência do **CONTRATO**, tais como: placa, marca, modelo e ano de fabricação. Esta informação deverá ser atualizada quando houver qualquer substituição de veículos;
- 11.33 Assumir integralmente todos os custos decorrentes de sinistros de qualquer natureza envolvendo os veículos utilizados na execução dos serviços;
- 11.34 Cumprir as posturas dos Municípios onde atuar e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos **SERVIÇOS**, destacando-se a legislação ambiental;
- 11.35 Fornecer todo material necessário à execução dos **SERVIÇOS**;
- 11.36 Obedecer e fazer com que seus empregados obedeçam às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, além do Código de Ética, adotadas pela **CESAN**.



- 11.37 Disponibilizar para os computadores que terão acesso à rede da **CESAN**: sistemas operacionais e softwares com as respectivas licenças, e com as últimas atualizações de segurança; proteção contra programas “mal-intencionados” (spyware, adware, malware e outros), com as últimas atualizações de segurança do respectivo fabricante; proteção devida contra possíveis ataques de terceiros provenientes da internet ou uso indevido não autorizado;
- 11.38 Fazer com que os empregados que tenham acesso à rede da **CESAN** assinem o Termo de Responsabilidade para acesso aos recursos informatizados e a rede corporativa da **CESAN**, expresso no **ANEXO IX – RELAÇÃO DE MODELOS**;
- 11.39 Emitir e entregar à **CESAN** Boletim de Medição em três vias, além dos demais documentos comprobatórios expressos neste **CONTRATO**, dentro dos prazos estabelecidos pela **CESAN**;
- 11.40 Respeitar as normas internas da **CESAN**;
- 11.41 Utilizar a logomarca da **CESAN** em todas as ações propostas, assim como nos produtos (certificados, convites, etc.), inclusive quando couber ao subcontratado, para o fim que se destina o objeto do **CONTRATO**, respeitando o manual de identidade visual e buscando fortalecer a marca da empresa;
- 11.42 Manter sob sua guarda todos os equipamentos e produtos adquiridos para utilização nas atividades do Programa Se Liga na Rede;
- 11.43 Alterar, quando solicitada pela **CESAN**, a arte do material gráfico reproduzido em equipamentos e produtos;
- 11.44 Repassar à **CESAN**, ao final do **CONTRATO**, todos os produtos e equipamentos adquiridos e/ou não utilizados para execução dos serviços, oriundos da remuneração do objeto desse **CONTRATO**, como faixas, banner, materiais gráficos e brindes (camiseta e caneta);
- 11.45 Quanto ao Coordenador Geral:
- O Coordenador Geral, a partir da OIS - Ordem de Início de Serviço, terá um prazo de até 20 dias para em conjunto com a **CESAN**, consolidar o cronograma de execução de atividades socioambientais previstas no Programa “Se Liga na Rede”, de acordo com a proposta de trabalho existente com base no presente instrumento. O documento gerado, devidamente consolidado, deverá ser apresentado em duas vias, para assinatura das partes, passando a fazer parte do **CONTRATO**;
 - Nas reuniões com o Coordenador Geral serão programadas e detalhadas as atividades de capacitação/treinamento da equipe da **CONTRATADA**, definindo conteúdos, carga horária, datas, número de participantes e outras informações, a ser organizada pela **CESAN**. O repasse deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a assinatura da Ordem de Início de Serviço. A **CESAN** ficará responsável pela disponibilização da estrutura física para o treinamento e a **CONTRATADA** responsável pelo deslocamento e alimentação dos participantes da equipe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

- 14.1 O **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 15.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 11** das **CONDIÇÕES GERAIS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 05 de julho de 2012



NEIVALDO BRAGATO

DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 449.968.457-91



ANSELMO TOZI

DIRETOR DE MEIO AMBIENTE DA CESAN
CPF Nº 559.901.427-49



TEREZA CRISTINA DE MENESES ROMERO TEIXEIRA

REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 121.682.623-49



TESTEMUNHAS:

- 1) Santos: 574.280.147-04.
2) A: 112.349.297-24